

**INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ**

**PROCESSO N° 23411.009453/2017-11
CONTRATO N° 03/2017 - CAMPUS LONDRINA**



Ministério da Educação



TERMO DE CONTRATO N.º03/2017-LONDRINA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, E A ARC LIVRARIA E IMPORTADORA LTDA - EPP PARA O FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES NACIONAIS E ESTRANGEIRAS DISPONÍVEIS NO MERCADO INTERNO E PUBLICAÇÕES IMPORTADAS INDISPONÍVEIS NO MERCADO EDITORIAL INTERNO, PARA O CAMPUS LONDRINA.

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR - CAMPUS LONDRINA - UG 154699, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João XXIII, 600, Praça Horace Well, Jardim Dom Bosco, CEP 86060-370, Londrina, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.652.179/0019-44, neste ato representado por seu Reitor Pro Tempore, Prof. **ODACIR ANTONIO ZANATTA**, portador da Cédula de Identidade 16.157.372 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 537.578.159-04, conforme Portaria n.º 603 do Ministério da Educação, publicada no DOU de 11 de julho de 2016, seção 2, página 14.

CONTRATADO: ARC LIVRARIA E IMPORTADORA LTDA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 71.310.023/0001-40, estabelecido na Rua Clovis Amaral, n.º 300 A - Bairro Liberdade, no município de Divinópolis - MG, CEP 35.502.638, representada pelo seu sócio, Senhor **ADRIANO GONÇALVES DE CAMARGOS**, portador (a) da Cédula de Identidade n.º 10.241.316 SSP/MG e CPF n.º 035.427.906-80, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato decorrente do **Pregão Eletrônico Tradicional n.º 12/2017 - UG 158009 - IFPR**, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo n.º 23411.005008/2017-82, sujeitando-se as Normas da Lei n.º 10.520, de 2002, do Decreto n.º 5.450, do Decreto n.º 3.555 de 2000, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações, da IN 05/2017/SLTI atualizada e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento, de forma parcelada, de publicações nacionais e estrangeiras disponíveis no mercado interno e publicações importadas indisponíveis no mercado editorial interno, para o Instituto Federal do Paraná, Campus Londrina no endereço descrito no Termo de Referência e conforme o Edital do Pregão Eletrônico n.º 12/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor estimado deste contrato é de R\$ 38.168,74 (trinta e oito mil cento e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos), sendo que os quantitativos indicados como meta física no Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 12/2017 são meramente estimativos, não gerando para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento caso a publicação não seja solicitada.

2. O valor a ser pago pelo fornecimento das publicações corresponderá ao constante do catálogo ou tabela de preços da respectiva editora/distribuidora, observado o percentual de 16,00% (dezesseis por cento) de desconto no caso do item 15 e no caso do item 16 acréscimo de 22,97 % (vinte e dois inteiros e noventa e sete décimos por cento).





CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa** 449052-18, do **PTRES 108737**, conforme **Nota de Empenho Estimativo n.º 800382**, de 23/11/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

- Os títulos deverão ser cotados no prazo de **cinco dias úteis**, a contar do recebimento da Lista de Fornecimento pelo CONTRATADO.
- O CONTRATADO deverá fornecer as publicações adquiridas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para publicações nacionais e/ou estrangeiros, 90 (noventa) dias corridos para publicações importadas, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) da Reitoria ou dos Câmpus do IFPR, da qual constarão: nome do autor, título da obra, data de edição e editora.
- O material fora das especificações ou que apresentar defeitos de editoração deverá ser trocado no prazo mencionado no item 9 desta cláusula, contados da data de recebimento da devolução.
- O CONTRATANTE deverá ser informado, no ato da cotação, caso o título encontre-se esgotado.
- Quando os produtos se encontrarem com a edição esgotada ou no prelo, a CONTRATADA deverá apresentar documento oficial da editora ao IFPR, juntamente com a cotação, e em 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Autorização de Fornecimento (AF), aos itens cotados como disponíveis.
- No caso de impossibilidade de entrega no prazo estipulado, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito à CONTRATANTE, podendo a justificativa ser aceita ou não. Em caso de não aceite da justificativa, incorrerá a CONTRATADA nas sanções previstas no Contrato.
- O material só poderá ser entregue parcialmente se a licitante encaminhar solicitação de cancelamento dos itens pendentes, juntamente com os materiais entregues, aplicadas as devidas penalidades.
- Havendo entrega parcial sem a solicitação de cancelamento dos itens remanescentes poderá a contratada entregar os materiais no prazo de 10 (dez) dias corridos, após o qual será procedido aceitação dos itens corretamente entregues e cancelamento compulsório dos demais por parte da Contratante, aplicadas as penalidades cabíveis.
- O contratado deve substituir, no prazo de 20 (vinte) dias úteis para publicações nacionais e estrangeiras e 60 (sessenta) dias úteis para publicações importadas, as obras que apresentarem defeitos de editoração, sempre que necessário, sem ônus adicionais ao IFPR.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, tendo eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

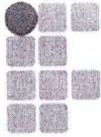
1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

- As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- O CONTRATADO deve:
 - nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
 - manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



- 2.5. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;
 - 2.6. responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do fornecimento e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
 - 2.7. responder, por escrito, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos na Cláusula Quarta;
 - 2.8. comunicar, no ato da cotação, à Biblioteca do IFPR, quando título esgotado ou no prelo vier a ser novamente publicado;
 - 2.9. fornecer, no prazo definido na solicitação, qualquer informação ou documento comprobatório adicionais necessários à execução do contrato solicitados pela unidade fiscalizadora;
 - 2.10. disponibilizar, quando solicitado, à Biblioteca do IFPR, os catálogos e tabelas de preços das obras nacionais e estrangeiras disponíveis no mercado nacional;
 - 2.11. apresentar listagem de preços unitários para fornecimento dos livros objeto dos pedidos;
 - 2.12. entregar, juntamente às notas fiscais, os documentos comprobatórios referentes à impossibilidade de entrega de materiais;
 - 2.13. informar a Biblioteca do IFPR quanto aos últimos lançamentos das principais editoras cujos títulos sejam do interesse do CONTRATANTE.
 - 2.14. fornecer durante a vigência do contrato os livros/publicações que as Bibliotecas solicitarem, na forma e condições determinadas no Termo de Referência, mediante a solicitação formal do respectivo setor através de Autorização de Fornecimento (AF), devidamente assinada pelo agente responsável.
 - 2.15. manter atualizada as Bibliotecas dos últimos lançamentos das principais editoras que publicam títulos, cujos assuntos sejam de interesse da IFPR; bem como catálogos dos livros/publicações que contenham título, autor, editora, edição, preços e/ou tabelas das editoras devidamente atualizados.
 - 2.15. entregar os livros/publicações em conformidade com os prazos e locais constantes neste contrato sem que isso implique acréscimos nos preços dos produtos, os quais somente serão recebidos se estiverem em conformidade com as disposições estabelecidas no Edital.
 - 2.16. Discriminar na nota fiscal, nesta ordem: título do livro; último sobrenome do autor; editora; ano de publicação; edição; nº de volume; demais informações pertinentes;
 - 2.17. fornecer materiais bibliográficos que correspondam as grandes áreas do conhecimento conforme Tabela de Áreas de Conhecimento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes): Ciências Agrárias, Ciências Biológicas, Ciências da Saúde, Ciências Exatas e da Terra, Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Engenharias, Linguística, Letras e Artes, bem como sub-áreas e conteúdos específicos dentro de cada uma dessas áreas. Disponível no endereço eletrônico: <<http://capes.gov.br/avaliacao/tabela-de-areas-de-conhecimento>>.
3. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:
 - 3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
 - 3.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
 - 3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.
 4. O CONTRATANTE deve:
 - 4.1. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do contrato;
 - 4.2. receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
 - 4.3. solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



- 4.4. efetuar o pagamento devido pela entrega das publicações, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Edital do Pregão Eletrônico n.º 12/2017 e seus anexos;
- 4.5. encaminhar ao CONTRATADO relação das publicações, solicitando listagem de preços unitários para o fornecimento dessas publicações,
- 4.6. conferir os preços indicados na proposta com os constantes das tabelas e catálogos das editoras/distribuidoras, já considerando o percentual de desconto contratado;
- 4.7. autorizar o fornecimento das publicações, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, que deverá conter as seguintes informações:
 - a) número sequencial do pedido;
 - b) título da publicação;
 - c) preço final de cada publicação; e
 - d) distribuição.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo(a) Fiscal nomeado ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.
2. O CONTRATADO deve manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE durante o período de vigência deste contrato, para representá-lo sempre que for necessário.
3. A atestação de conformidade do fornecimento das publicações cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.
 - 1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
 - 1.2 No caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8666/93, deverão ser reconhecidos os direitos da Administração.
2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de cinco dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e vincula-se ao edital e ANEXOS do Pregão Eletrônico n.º 12/2017, constante do processo administrativo n.º 23411.005008/2017-82, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O CONTRATADO deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura discriminada, em duas vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.
2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante ateste por parte do fiscal designado pela CONTRATANTE, na Nota Fiscal expedida pela CONTRATADA.
3. O pagamento de que se trata o subitem anterior só será efetivado se a licitante estiver em situação regular junto ao SICAF.
4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do CONTRATADO.



5. O contrato poderá rescindido caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por parte do CONTRATADO.

5.1. O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item 5, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO.

7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

8. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

9. Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que por ventura ocorrerem serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

10. Será efetuada a retenção de Tributos e Contribuições Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP) sobre o valor final do pagamento, de acordo com a IN n.º 539 da SRF de 25/04/2005.

11. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES deverão anexar à Nota Fiscal, cópia do documento comprobatório da inscrição.

12. No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

1. As penalidades as quais fica se sujeitam a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

- a. Advertência;
- b. Multa; e
- c. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2. Este Órgão utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

- a. **Nas inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.
- b. **Nas inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- Não entrega de documentação exigida neste **CONTRATO**.
- Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- Não manutenção da proposta.
- Comportamento inidôneo.
- Realização de fraude fiscal.

- c. **Nos atrasos injustificados na execução do **CONTRATO**:** multa de mora diária de 1% (um por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação.

3. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

4. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

